

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZETA

RECOMENDAÇÃO Nº 2018/0000450199

INQUÉRITO CIVIL Nº 090.2018.000029

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZETA, por meio de sua Promotora de Justiça Titular, que esta subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 84, incisos III e V, da Constituição Estadual de 1989; artigo 25, inciso IV, alínea b, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; e os artigos 62, inciso I, 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar o efetivo cumprimento da Constituição Federal e das Leis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal que determina que “a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que o artigo 37, §2º, da Constituição Federal estabelece que a não observância do mandamento da prévia habilitação em concurso para a admissão em cargo público “implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável nos termos da lei”;

CONSIDERANDO que o Pregão Presencial nº 002/2018, realizado pela Prefeitura de São José do Seridó/RN, teve como objetivo a contratação de Médico Veterinário “destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais: de Saúde, com atuação na vigilância sanitária para a fiscalização nos açougues, e no Controle de endemias na detecção de calazar; e Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, com atuação na inspeção e acompanhamento das queijarias do município, acompanhamento do processo de liberação do Selo de Inspeção Municipal e a inspeção do novo abatedouro público, durante o respectivo período vigencial”;

CONSIDERANDO que o médico veterinário desempenha funções relacionadas com a manutenção de serviços públicos ou atividades de caráter essencial e permanente, circunstância que é incompatível com o instituto da contratação de prestadores de serviços via licitação, prevista na Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a teor da documentação enviada pelo Município de São José do Seridó, observa-se que inexistente cargo público para médico veterinário, criado por lei, bem assim que nos últimos quatro anos a contratação tem sido feita por pregão presencial ou dispensa de licitação;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei 8.429/92 que tipifica como ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que viole ou deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade impostos aos administradores públicos, prevendo ainda, destacadamente em seu inciso V, que qualquer conduta tendente a “frustrar a licitude de concurso público” configura tal modalidade de improbidade;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Exma. Sra. Prefeita de São José do Seridó/RN, Sra. Maria Dalva Medeiros de Araújo:

a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe projeto de lei à Câmara de Vereadores, para criação de cargo efetivo de médico veterinário e outros que, por ventura, o município ainda não disponha, a ser provido mediante concurso público de provas e títulos;

b) que, após o encerramento da vigência do contrato celebrado com o veterinário Pirajá Saraiva Bezerra, se abstenha de contratar profissionais para desempenhar funções essenciais através de procedimento licitatórios;

- c) que até a realização de concurso público promova o competente processo seletivo simplificado para contratação de médico veterinário, tudo de acordo com a Lei n.º 8.745/93;
- d) que, inobstante o último certame ainda esteja válido, realize, no prazo de 90 (noventa) dias, levantamento dos cargos públicos que precisam ser providos mediante concurso público e que estão atualmente preenchidos por contratos temporários ou que inexista aprovados no referido certame e, com antecedência necessária, promova os atos administrativos para realização de licitação, com a finalidade de contratar empresa organizadora de concurso público objetivando preencher os referidos cargos;
- e) que, findo o processo licitatório supracitado, realize-se o concurso público para provimento dos cargos públicos, e que tal certame assegure aos candidatos igualdade de condições de concorrência, bem como que exija o preenchimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica indispensáveis para o exercício das atribuições do cargo.

REQUISITAR a Exma. Sra. Prefeita que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências adotadas em face da presente recomendação.

Cruzeta/RN, 01 de outubro de 2018.

MARÍLIA REGINA SOARES CUNHA FERNANDES

Promotora de Justiça